



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº.67/2022

### REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
PROTÓCOLO

24 AGO. 2022

Horas: 15:19

ASS.: *J. P. Neiva*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei 048, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre “**Institui processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 18 do Plano Municipal de Santana da Vargem/MG e dá outras providências**”.

A tarefa de dirigir uma escola pública é uma das mais complexas, dentro do espectro das atividades relacionadas ao processo educacional. Um bom diretor não somente administra aspectos corriqueiros da infraestrutura, tais como as pequenas reformas no prédio ou os cuidados com a alimentação escolar. Ele precisa também (e essa é sua mais importante missão) estar atento ao ensino oferecido nas dependências da instituição e à qualidade da aprendizagem realizada pelos estudantes.

Para tanto, é preciso, dentre outras tarefas, cuidar da formação continuada dos docentes, estruturação pedagógica, do contato com os pais.

É necessário também ouvir, filtrar, estimular as boas práticas e coibir os eventuais desvios.

A escolha do gestor escolar é, assim, aspecto essencial para o sucesso de uma escola, pois sua tarefa é complexa, envolvendo competências de natureza distinta, tais como saber liderar, ser capaz de acompanhar e apoiar os processos de ensino e aprendizagem e gerir com eficiência recursos humanos e financeiros disponíveis.

Resta claro assim que, para assumir esse cargo, não basta contar com a confiança do prefeito ou do governador – é preciso apresentar também competências técnicas, relacionadas a mérito e a desempenho.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

Também o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº.1.390, de 24 de junho de 2015, a estratégia 18.

*J. P. Neiva*  
1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O PNE e PME, amplamente discutido pelas diversos atores envolvidos na educação brasileira, explicita assim uma concepção que nos parece adequada: o de que o processo de escolha dos diretores deve ser híbrido, conjugando mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar, pois, além do respaldo de alunos, pais e professores, é importante que o gestor também apresente perfil técnico para desempenhar a tarefa.

Observa-se que, entre os critérios apresentados, não está o da mera indicação política. Essa indicação, aliás, não é recomendada por pesquisadores nem estudiosos da área, pois reflete, na maioria das vezes, práticas como o patrimonialismo e o clientelismo, que tanto mal tem trazido para a administração pública brasileira.

O MEC publicou em 27 de julho de 2022, a Resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela lei 14.113/2020.

O VAAR, que deve ser pago aos municípios a partir do 1.º semestre de 2023, tem por princípio contemplar os municípios que alcancem metas pedagógicas e cumpram princípios do Plano Nacional de Educação, sobretudo quanto à gestão democrática.

A resolução divulgada:

**“Art. 1.º Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades previstas no art. 14, da lei 14.113/2020”.**

**“I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”**

Ou seja, escolha de DIRETORES ESCOLARES com base em critérios que envolvam participação popular e aprovação em avaliações.

Na prática, ESCOLHA DEMOCRÁTICA de diretores escolares. Para isso, o município precisa aprovar uma legislação específica que regulamente a matéria, publique edital e defina o processo de seleção dos diretores.



2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Importante lembrar que a escolha democrática é uma opção, não uma obrigação dos gestores municipais. Isso porque a Constituição Federal define que os cargos comissionados são de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

Ocorre que, para efeitos do VAAR, a escolha democrática é uma **CONDICIONALIDADE**. Assim, quem não cumprir NÃO receberá o VAAR.

Para cumprir as condicionalidades, os municípios terão um prazo compreendido entre os dias 01 de agosto e 15 de setembro de 2022.

Por esse motivo, se faz necessário à aprovação do presente projeto em caráter de **urgência**, pois o aludido sistema precisa estar regularizado até o dia 15 de setembro de 2022. Além da aprovação e sanção da nova Lei Municipal.

Caso esses requisitos não sejam cumpridos em tempo hábil, o Município será alertado e precisará regularizar a situação o mais breve possível, sob pena de ter esse recurso federal sobrerestado, causando sérios prejuízos financeiros.

Verificado presente todos os requisitos exigidos na lei não criam óbices sob o aspecto jurídico da questão, alinhado a isso, temos que o lapso temporal, portanto necessito que sua tramitação seja sob o **REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 118, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem.**

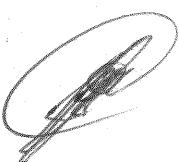
Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, **solicito a aprovação da proposição anexa** e renovo protestos de estima e apreço.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº.048, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

**“Institui processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 18 do Plano Municipal de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.**

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Art.1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores das Escolas Municipais do município de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art.3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas Municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art.4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 (dois) anos.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.5º. Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento mínimo da realidade onde se insere.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Art.6º. A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais da sede do Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizado em duas etapas:

I- 1ª Etapa: Processo seletivo de prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessárias à gestão escolar de caráter eliminatório a ser prestado pelo (a) candidato (a). Serão considerados aprovados na primeira etapa os candidatos (a)s que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na avaliação.

II- 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada instituição de ensino.

§1º. As regras para realização do processo seletivo descrito no inciso, deste artigo serão definidas em edital.

§2º. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado num prazo máximo de 15 (quinze) dias e assim sucessivamente, devendo o Chefe do poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.

Art.7º. As etapas do processo deverão ser realizados na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art.8º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;

II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena na área educacional;

III- ser concursado.

Art.9º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterruptos na unidade escolar até a data de inscrição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

II – ser, preferencialmente, habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, tendo cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

Art.10. É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I – responda a processo administrativo disciplinar;

II – esteja sob licenças médicas contínuas.

Art.11. Haverá na unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção do candidato a direção, constituída em Assembleia Escolar da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§1º. Devem compor a comissão membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre:

I – 01 (um) Representante dos professores;

II – 01 (um) Representante dos pais;

III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

IV – 02 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O representante e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Escolar pelos respectivos segmentos.

§3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§5º. Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

Art.12. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de :

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar e julgar acompanhada da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

IX – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

X – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A eleição poderá ser eletrônica.

Art.13. A Assembleia a que se refere o art. anterior, em seu inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art.14. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art.15. É vedado ao candidato e a comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propagação ou de aliciamento de votantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

III – realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;

IV – aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;

V – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo.

Parágrafo único. Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do art. 15 desta Lei.

### Art.16. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola;

II – pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º. O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§2º. O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art.17. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade.

Art.18. Não é permitido votar por procuração.

Art.19. O eleitor com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art.20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.21. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.22. Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art.23. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os eleitores e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau.

Art.24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art.25. O voto será efetivado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art.26. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

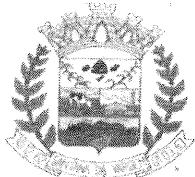
Art.27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.28. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.29. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art.30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Art.31. Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo.

Art.32. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação no diário oficial do Município, quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e disponibilização no site oficial.

Art.33. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; persistindo o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

§2. Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art.34. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art.35. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Escolar, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Escolar da comunidade escolar.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art.37. A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 18 de agosto de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Coordenador da Comissão

ANEXO

a) Condisionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condisionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____, de _____/_____/_____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condisionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

b) Condisionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional))		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação % vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconómico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condisionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condisionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.

Documentos a serem encaminhados	Registro	Upload do arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.